

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003
(Do Sr. DÉCIO LIMA)

**Acrescenta o art. 217 à
Constituição Federal, para destinação
de recursos ao esporte.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o art. 217 à Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 217-ª A União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de um por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na promoção do desporto educacional e de alto rendimento.

§ 1º - Dos recursos a que se refere o Caput, a União destinará vinte e cinco por cento aos Estados e ao Distrito Federal, e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 2º - Os critérios de rateio dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios serão definidos em lei complementar, observada a contrapartida de cada Ente.

.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que já ocorre nas áreas de educação e saúde, a valorização do desporto nacional depende de um decisivo e continuado apoio governamental . Esta é também a regra no resto do mundo, ou, pelo menos, nos países em que o esporte é considerado como um valor a ser promovido.

No nosso caso, em particular, o financiamento do Estado tem outra importante função, qual seja a de equalizar o acesso e democratizar os benefícios do desporto, disseminando-os entre os segmentos excluídos da sociedade.

O desporto tem que ser entendida como modo de realização da cidadania, da superação da exclusão social e como fato econômico, capaz de atrair divisas para o país e, internamente, gerar emprego e renda.

Assim compreendida, o desporto se impõe, desde logo, no âmbito dos deveres estatais. É um espaço onde o Estado deve intervir. Mas não segundo a velha cartilha estatizante, mas como um formulador de políticas públicas e estimulador da produção desportiva.

A opção para o atendimento a esta necessidade reside na vinculação de receitas - apenas tributárias, apenas de impostos - aplicando parte delas e transferindo outra para os demais Entes, possibilitando, inclusive, a adoção de programas nacionais, sob a forma de participação conjunta.

Por estas razões, espero o amplo e decidido apoio de meus Pares.

Deputado Décio Lima (PT/SC)